

## PORTARIA Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Disciplina o Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) de Magistrados Federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de se instituir, com base na alínea c do inciso II e inciso IV do artigo 93 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 45/2004, e incisos II e III do artigo 4º da Resolução nº 6/2005 do Conselho Nacional de Justiça, curso de aperfeiçoamento e especialização de juízes como condição para a promoção por merecimento;

- Considerando a necessidade de se propiciar aperfeiçoamento e especialização aos juízes federais em fase de vitaliciamento, nos termos do inciso IV do art. 93 da Constituição Federal;

- Considerando, finalmente, a Resolução nº 35, de 05 de dezembro de 2005, da Presidência desta Corte, aprovada pelo Plenário deste Tribunal na sessão do dia 01/12/2005;

RESOLVE disciplinar o Curso de Aperfeiçoamento e Especialização de magistrados federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (CAE), nos termos abaixo.

### I. DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO (CAE).

**Art. 1º.** O Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) é um programa permanente de capacitação e qualificação de todos os magistrados federais da 2ª Região, voltado para o aprimoramento da atividade jurisdicional, como condição de promoção e vitaliciamento do juiz.

**Art. 2º.** O CAE será coordenado por uma Comissão, composta por quatro juízes indicados pela Direção da EMARF, que deverá organizar e planejar as atividades que compõem o CAE.

### II. DOS EVENTOS PREVISTOS NO CAE.

**Art. 3º.** O CAE é constituído de um conjunto de diferentes atividades, com distintas cargas horárias, oferecidas pela EMARF ou por instituições por ela credenciadas, a permitir a ampla possibilidade de desenvolvimento de conteúdos relevantes e pertinentes para o bom desempenho da função jurisdicional.

**Art. 4º.** As atividades que compõem o CAE são:

I – Conferências

- a) As conferências destinam-se ao desenvolvimento de temas específicos e atuais no cenário jurídico;
- b) Serão ministradas por professores convidados, de renomada reputação acadêmica e profissional, admitindo-se inclusive que os próprios desembargadores ou juízes federais sejam os conferencistas;
- c) As conferências, a critério da Direção da EMARF, poderão ser abertas ao público;
- d) A carga horária de cada conferência será, em regra, de 2 horas;

II – Programas de Estudos Avançados (PEA)

- a) Os PEA são cursos de pequena duração, voltados para a atualização do magistrado, sob o enfoque doutrinário e jurisprudencial mais contemporâneo, buscando incorporar os debates atuais, mais relevantes no cenário nacional;
- b) A coordenação dos PEA será atribuída a um desembargador ou juiz federal que se responsabilizará pela elaboração de proposta do conteúdo programático do curso, bem como pela indicação dos professores participantes;
- c) Os PEA serão ministrados, preferencialmente, por professores convidados e/ou magistrados federais que tenham afinidade com os temas propostos;
- d) Cabe à Direção da EMARF, facultada a consulta à Comissão do CAE, indicar os juízes coordenadores, mediante convite prévio, bem como deliberar sobre o conteúdo programático dos PEA e seus respectivos professores;
- e) A carga horária de cada PEA será, em regra, de 8 horas;

III – Grupos de Trabalho (GT)

- a) Os GT são grupos de discussão voltados para a troca de experiências profissionais sobre questões vivenciadas no cotidiano do juiz, relacionadas diretamente à prestação jurisdicional e definidas a partir das matérias de competência da Justiça Federal;
- b) A coordenação dos GT será atribuída a um desembargador ou juiz federal que se responsabilizará pela elaboração das questões que serão debatidas pelo grupo e da respectiva bibliografia;
- c) Cabe à Direção da EMARF, facultada a consulta à Comissão do CAE, indicar os magistrados coordenadores dos GT, mediante convite prévio, bem como deliberar sobre seu conteúdo;
- d) A carga horária de cada GT será, em regra, de 4 horas;
- e) Os GT terão de vinte a trinta participantes, a critério do respectivo coordenador;

#### IV – Cursos Especiais (CE)

- a) Os CE são cursos voltados para o aprimoramento do magistrado, em áreas de conhecimento distintas do Direito, mas com ele interligadas, pretendendo-se estimular uma formação interdisciplinar do juiz, enquanto elemento de maior adequação e aproximação da realidade social;
- b) A coordenação dos CE será atribuída a um desembargador ou juiz federal que se responsabilizará pela elaboração de proposta do conteúdo programático do curso, bem como pela indicação dos professores participantes;
- c) Os CE serão ministrados, preferencialmente, por professores convidados e por magistrados federais que tenham afinidade com os temas propostos;
- d) Cabe à Direção da EMARF, facultada a consulta à Comissão do CAE, indicar os magistrados coordenadores, bem como deliberar sobre o conteúdo programático dos CE e seus respectivos professores;
- e) A carga horária de cada CE será definida, caso a caso, pela Direção da EMARF.

#### V - Curso de Ambientação (CA)

- a) O Curso de Ambientação é composto por uma série de atividades voltadas para os juízes recém-ingressos na magistratura federal e destina-se a introduzi-lo na função de julgar, bem como a facilitar a integração do juiz em sua carreira;
- b) As atividades do CA deverão oferecer aos juizes iniciantes referenciais pragmáticos mínimos para a realização dos atos necessários ao dia-a-dia do juiz;
- c) A Coordenação do CA será atribuída a magistrados federais que se responsabilizarão pela elaboração de proposta do conteúdo programático do curso, bem como pela indicação dos professores participantes;
- d) O CA será ministrado, preferencialmente, por desembargadores ou juizes federais que tenham experiência profissional nos temas que serão abordados;
- e) Cabe à Direção da EMARF indicar os magistrados coordenadores, bem como deliberar sobre o conteúdo programático do CA e seus respectivos professores.
- f) A carga horária atribuída ao CA será definida, caso a caso, pela Direção da EMARF.

### III. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E DOS COORDENADORES.

**Art. 5º.** Caberá à Comissão prevista no art. 2º, designada pelo Diretor-Geral, colaborar no planejamento e organização dos eventos integrantes do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização de Magistrados, podendo os seus membros participar das atividades.

**Art. 6º.** A EMARF designará coordenadores para os eventos, que ficarão responsáveis, conforme a atividade, pela condução acadêmica, com a indicação dos temas e palestrantes para os Estudos Avançados e dos relatores, temas e bibliografia para os Grupos de Trabalho.

**Art. 7º.** A participação efetiva dos membros da Comissão de Apoio ao CAE e dos respectivos coordenadores nos eventos não exigirá inscrição prévia e será devidamente computada para fins de frequência e aproveitamento.

#### **IV. DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO.**

**Art. 8º.** Os magistrados federais deverão comparecer a um número anual mínimo de eventos para atender a frequência exigida no CAE, necessária à promoção por merecimento ou à obtenção do vitaliciamento, conforme o caso.

**Art. 9º.** Salvo estipulação em contrário da Direção da EMARF, o número anual mínimo exigido será atingido com a participação cumulativa em:

- I - Quatro Conferências;
- II - Um Programa de Estudo Avançado (PEA) ou, alternativamente, em um Curso Especial (CE);
- III - Um Grupo de Trabalho (GT);

**Art. 10.** Os juízes substitutos recém-ingressos na carreira também deverão frequentar obrigatoriamente o Curso de Ambientação (CA) elaborado pela EMARF.

**Art. 11.** A participação de juiz federal em curso de pós-graduação credenciado pela EMARF ou pelo Conselho da Justiça Federal dispensará, no respectivo período, a frequência nos eventos mencionados nos incisos I e II do art. 9º desta Portaria, para fins de promoção por merecimento.

**Art. 12.** A participação de juiz em qualquer evento mencionado no art. 9º desta Portaria como coordenador ou palestrante produzirá efeitos para fins de frequência e aproveitamento.

**Art. 13.** Os juízes deverão, para fins de aproveitamento, elaborar relatório ou trabalho escrito a respeito do Programa de Estudo Avançado (PEA) ou Curso Especial (CE) realizado, dirigido ao respectivo coordenador, em trinta dias a contar do evento.

§ 1º. Em caso de oferecimento de relatório, ou de trabalho, sem pertinência temática ou fora do prazo, poderá o coordenador comunicar a EMARF tal circunstância, ficando prejudicado o aproveitamento do magistrado no aludido evento, devendo, nesse caso, ser assegurado o direito de defesa.

§ 2º. Poderá ser relevada a intempestividade diante de justo motivo, devidamente demonstrado.

**Art. 14.** A participação do juiz nas discussões do Grupo de Trabalho (GT), diante da especialidade da própria atividade desenvolvida, ensejará a conclusão de que houve o devido aproveitamento, salvo se ficar constatado o patente desinteresse no debate das questões submetidas, sendo aplicável, no que couber, a comunicação prevista no § 1º do artigo anterior.

## V. DAS INSCRIÇÕES.

**Art. 15.** Os juízes deverão se inscrever para participar das atividades que integram o CAE até a véspera do respectivo evento, salvo disposição em sentido contrário da EMARF.

**Art. 16.** No que se refere aos Grupos de Trabalho (GT), as inscrições serão abertas 30 dias antes da realização da atividade e se encerram 15 dias após a sua abertura.

**Art. 17.** Os Grupos de Trabalho terão um número de participantes limitado, nos termos da alínea e do inciso III do art. 4º, levando-se em conta o público alvo primordial, os objetivos didáticos pedagógicos, a atividade exercida pelo magistrado e sua condição na carreira.

Parágrafo único. Deverão ser oferecidas oportunidades suficientes para que todos os juízes interessados possam efetuar sua capacitação para fins de vitaliciamento e promoção.

**Art. 18.** Em caso de limitação de vagas, a participação dos juízes fica condicionada ao deferimento de sua inscrição pela EMARF.

§ 1º. Os critérios aplicáveis para o deferimento das inscrições são:

- I - Posição na carreira (substituto/titular);
- II - Vitaliciedade;
- III - Pertinência temática (exercício efetivo de competência correlata ao tema da atividade);
- IV - Participação pretérita do magistrado durante o respectivo ano em outro Grupo de Trabalho;

§ 2º. A antiguidade é o critério a ser aplicado para o desempate;

§ 3º. Excepcionalmente e de forma fundamentada, a Direção da EMARF poderá autorizar o deferimento de inscrições em número superior ao inicialmente previsto e oferecido, mediante a oitiva prévia da Comissão do CAE e do juiz coordenador da atividade.

**Art. 19.** Ao divulgar as atividades do CAE, a EMARF indicará seu público alvo prioritário, o número de vagas disponíveis e os critérios a serem considerados para o deferimento das inscrições, observando-se o disposto no artigo antecedente.

**Art. 20.** Fica a EMARF autorizada a estabelecer, para os Grupos de Trabalho (GT), e se for o caso, uma lista de espera para participação, se houver desistência de juiz com inscrição já deferida, observando-se os mesmos critérios aplicados no art. 18.

**Art. 21.** As inscrições poderão ser realizadas, a critério da EMARF, por meio eletrônico.

## VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 22.** Nenhum magistrado poderá ser prejudicado caso não tenha conseguido, comprovadamente, atingir a frequência anual exigida para os Grupos de Trabalho (GT), em virtude de limitação quanto ao número de participantes, devendo, nessa hipótese excepcional, ser computada a participação para fins de frequência e aproveitamento.

**Art. 23.** Os eventos da EMARF anteriores a 01 de janeiro de 2006 não serão considerados para fins de promoção por merecimento, ressalvado o disposto no artigo 25.

**Art. 24.** A participação nos eventos previstos para o ano de 2006, e assim sucessivamente, produzirá efeitos apenas no ano subsequente, para fins da aferição da frequência e do aproveitamento destinada à promoção por merecimento.

§ 1º. Em relação aos juízes em fase de vitaliciamento, o exame da frequência e participação envolverá todo o período em que o magistrado estiver em estágio probatório, a contar do respectivo exercício como juiz substituto.

§ 2º. Os atuais juízes substitutos estarão sujeitos à disciplina desta Portaria a partir do ano seguinte à sua edição (2006), sendo-lhes aplicável, no que couber, o disposto no artigo 22, no que se refere à frequência e ao aproveitamento, para avaliação do vitaliciamento.

§ 3º. Caberá ao Diretor da EMARF atribuir a devida pontuação aos eventos realizados pela respectiva Escola antes de 2006, em relação aos juízes em estágio probatório, notadamente no que se refere ao Curso de Ambientação (CA).

**Art. 25.** Competirá ao Tribunal dar o devido valor à participação de magistrado em conferências, cursos ou seminários realizados pela EMARF, Conselho da Justiça Federal e à realização de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, se assim entender conveniente, no momento de eventual votação para promoção por merecimento no ano de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 23 e 24.

**Art. 26.** Existindo condições tecnológicas, poderão ser realizados por videoconferência alguns eventos, a critério da Direção da EMARF.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EMARF.

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Desembargador Federal **Benedito Gonçalves**  
**Diretor-Geral da EMARF**